



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.228-A, DE 2023 (Do Sr. Márcio Jerry)

Declara a Festa Maranhense do Divino Espírito Santo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROSEANA SARNEY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2023  
(Do Sr. Márcio Jerry)

Declara a Festa Maranhense do Divino Espírito Santo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Ficam assegurados à Festa do Divino Espírito Santo, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A festa do Divino Espírito Santo é um dos muitos festejos que fazem parte da cultura popular do estado do Maranhão, destacando-se como um dos mais importantes do país por sua ampla difusão e pelo impacto que tem sobre a população. É um ritual que mistura o Catolicismo Popular e os rituais do Tambor de Mina, além de uma das principais celebrações religiosas do país, que acontece anualmente no final de semana do Domingo de Pentecostes.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/04/2023 16:47:34.570 - Mesa

PL n.2228/2023

A festa é marcada pela presença bastante significativa de mulheres, conhecidas como *caixeiras*, senhoras devotas que acompanham todas as etapas da festa, cantam e tocam uma caixa musical, denominadas de Caixas do Divino. Além de procissões e missas, o evento tem música, dança, queima de fogos e distribuição de licores e doces de frutas típicas da região.

Em São Luís, a Festa do Divino é muito valorizada nos terreiros de Tambor de Mina e Casas de Nagô e em outros terreiros, assim denominadas as manifestações das religiões afro-brasileiras no Maranhão, que envolvem mais de uma centena de festas na cidade, onde as pessoas também organizam os festejos em suas residências, fora do local de culto, mas sempre homenageando as entidades cultuadas nos terreiros. Já em Alcântara, caracteriza-se como uma festa tipicamente cristã, sendo muitas de suas cerimônias realizadas pela Igreja Católica no Domingo de Pentecostes, com data móvel celebrada 50 dias após a Páscoa. Nesse dia é lembrada a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos, representado iconograficamente por uma pomba e por línguas de fogo. Esse evento é considerado um dos mistérios da religião.

O festejo teve sua origem em Portugal do século XIII, quando a rainha Dona Isabel determinou a construção da Igreja do Espírito Santo, na cidade de Alenquer. E chegou ao Brasil no século XVI com os colonizadores lusitanos. A festa tem seu ponto alto no Domingo de Pentecostes, embora desde o Sábado de Aleluia, os festeiros começam a se preparar para o grande dia em que o *imperador* recepciona seus convidados com um almoço e farta mesa de doce.

O enredo da Festa do Divino gira em torno de um grupo de crianças que é chamado de *império* ou *reinado*, onde as crianças são vestidas com trajes que simulam a nobreza e são tratados como tais durante os dias do festejo, com todas as regalias que lhe são oferecidas. O império é estruturado de acordo com uma hierarquia no topo do qual estão o *imperador* e a *imperatriz* – ou *rei* e *rainha*, abaixo dos quais ficam o *mordomo-régio* e a *mordoma-régia*, que estão





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/04/2023 16:47:34.570 - Mesa

PL n.2228/2023

sobre os terceiros da linhagem, que são o *mordomo-mor* e a *mordoma-mor*. Anualmente, ao final da festa, o *imperador* e a *imperatriz* repassam seus postos aos mordomos que os ocuparão no ano seguinte, dando início a um novo ciclo da realeza da Festa do Divino.

A maior manifestação da Festa do Divino Espírito Santo acontece na cidade maranhense de Alcântara, onde há a Casa do Divino, também conhecido como Museu do Divino. Durante as comemorações o Museu se transforma em “Casa do Império”, com a realização de diversas cerimônias e festas populares que envolvem um grande número de pessoas e que atrai um significativo número de turistas de várias partes do país e do exterior. A festa é parte do patrimônio cultural do estado e ponto de referência na divulgação e revitalização da história, das tradições e da cultura maranhense.

Na capital São Luís, as tradições católicas se misturam com a cultura afro-brasileira, quando a função de *caixeiras* é assumida por mulheres negras e com mais de cinquenta anos, portadoras de uma rica tradição que se expressa nas cantigas que pontuam cada uma das etapas da festa, vindas dos bairros periféricos da cidade. É responsabilidade delas não somente conhecer todos os detalhes do ritual e do repertório musical, vasto e variado, da Festa do Divino, como também possuir o dom do improviso para ser capaz de responder as situações imprevistas e os pedidos de versos pela a multidão.

Segundo o antropólogo e professor da universidade Federal do Maranhão, Sérgio F. Ferreti, “a Festa do Divino é uma tradição do Catolicismo e da cultura popular, muito encontrada em várias regiões do país, com características próprias em cada lugar. Em São Luís, é organizada principalmente por afrodescendentes, em terreiros de Tambor de Mina, e nela se destacam os toques das caixeiras. É uma festa com organização minuciosa e complexa, com uma sequência barroca de rituais, que não podem deixar de ser executados”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/04/2023 16:47:34.570 - Mesa

PL n.2228/2023

Como forma de valorizar e preservar as manifestações da cultura popular do estado do Maranhão e desse país chamado Brasil, tão plural e tão diverso étnica e culturalmente, espero contar com o apoio dos senhores e das senhoras deputadas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY

PCdoB-MA



\* C D 2 3 7 5 9 0 8 8 0 5 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237590880500>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL Art.  
215, 216**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.228, DE 2023**

Declara a Festa Maranhense do Divino Espírito Santo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado MÁRCIO JERRY

**Relatora:** Deputada ROSEANA SARNEY

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.228, de 2023, de autoria do Deputado Márcio Jerry, pretende declarar a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumpridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

Apresentação: 07/11/2023 11:11:30.590 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2228/2023

PRL n.1

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

Apresentação: 07/11/2023 11:11:30.590 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2228/2023

PRL n.1

## II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Márcio Jerry, tem por objetivo declarar a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Louvamos a iniciativa do nobre Deputado Márcio Jerry que busca homenagear uma manifestação cultural que representa uma das mais importantes e tradicionais práticas religiosas não só do Estado do Maranhão, mas de todo o território brasileiro, e que conserva aspectos do período colonial e envolve segmentos dos diversos extratos sociais.

Porém, na relatoria da proposição nesta Comissão de Cultura (CCULT) cabe-nos considerar as recomendações da Súmula de Recomendação aos Relatores nº 1/2023 desta CCULT no que tange a matérias que tratam do patrimônio cultural brasileiro, segundo a qual: "Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro **padecem de vício de iniciativa legislativa**".

A Súmula referenda a determinação do Decreto nº 3.551, de 2000, que estabelece que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, após processo de análise submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Ainda segundo o referido decreto, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedade ou associações civis.



\* C D 2 3 7 3 3 4 7 3 3 5 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

Apresentação: 07/11/2023 11:11:30.590 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2228/2023

PRL n.1

Nesse sentido, tendo em vista a legislação vigente, não é da competência do Legislativo Federal a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro.

Apesar dessa determinação, segundo a Súmula nº 1/2023 desta CCULT, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.228, de 2023, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.

Deputada ROSEANA SARNEY  
Relatora

2023-11537

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2.228, DE 2023**

Apresentação: 07/11/2023 11:11:30.590 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2228/2023  
PRL n.1

Reconhece a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.

Deputada ROSEANA SARNEY  
Relatora

2023-11537

LexEdit  
  
\* C D 2 3 7 3 3 4 7 3 3 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.228, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 2.228/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Prof. Paulo Fernando, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Erika Kokay, Hildo do Candango, Julio Arcos, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 14/12/2023 10:32:49.830 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 2228/2023

PAR n.1



## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.228, DE 2023**

Reconhece a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no Estado do Maranhão no final de semana do Domingo de Pentecostes, como manifestação da cultura nacional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



\* C D 2 2 3 3 4 9 8 8 0 4 8 0 0 \*